



proc. 63.455

LEI Nº. 7.994, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

Altera a Lei 6.109/03, que disciplina o serviço de transporte de passageiros em veículos de aluguel (táxi), para facultar ao condutor exigir a identificação dos passageiros.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 11 de dezembro de 2012 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº. 6.109, de 25 de agosto de 2003, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 35-A. Ao condutor do veículo é facultado exigir a identificação dos passageiros, que se fará através de documento oficial com foto, para fins de cadastro.

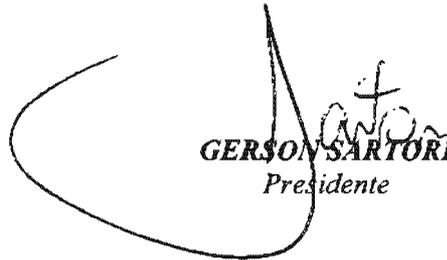
§ 1º. Nos veículos será afixado cartaz esclarecendo que a viagem só se fará mediante o atendimento desta exigência.

§ 2º. O condutor poderá transferir a informação para a central ou ponto de táxi, bem como o trajeto a ser percorrido." (NR)

Art. 2º. O Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de janeiro de dois mil e treze (11/01/2013).


GERSON SARTORI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em onze de janeiro de dois mil e treze (11/01/2013).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

PUBLICAÇÃO
15 / 01 / 13

Rubrica